



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9882

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/04/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2021. Ratifica convênio, autoriza o repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.333, de 20/04/2021).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 10

Expedie: PL
Categoria: Recursos e Convênio
CIV: L.1
Páginas: 52
nº folha: 08

Nº 10/2021



20.04.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.333, de 20/04/2021

ASSUNTO:

Ratifica Convênio, Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros
à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de
Minas Gerais – EMATER e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada - 13/04/2021
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Toma de Contas.
- 4 - ANUVRADO em Regime de DR CENAGA
- 5 - EM 20.04.2021
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 21 DE 25 DE MARÇO DE 2021.



RATIFICA CONVÊNIO, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o convênio firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, datado de 24 de março de 2021, para execução do Programa de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação de n.º 024/2021.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, na importância total de R\$ 1.547.810,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de março do corrente ano, nos termos da cláusula quarta do referido Convênio.

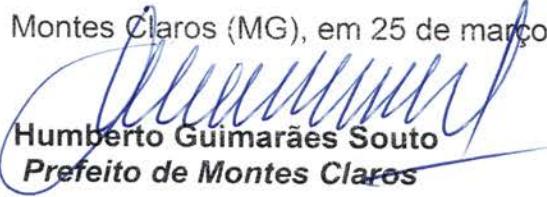
Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2021 a 2024, através da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02 – 20.606.0010.4001 – 333041**

Parágrafo Único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2.022 a 2.024, recursos suficientes para atender à obrigação constante do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de março do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 25 de março de 2021


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de março de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"RATIFICA CONVÊNIO, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ratificar o Convênio firmado e autorizar o repasse de verbas à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, através da execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Ressalto, por oportuno, que o convênio foi firmado sob a condição de ser ratificação por esta Egrégia Casa Legislativa, mediante a autorização de repasses dos recursos financeiros, conforme consignado em sua cláusula décima quarta.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO de Montes Claros-MG, com sede na Rua Cula Mangabeira nº 211, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Osman Barbosa Neto, inscrito no CPF de nº. 366.925.736-53, residente e domiciliado na Rua João Souto nº 764 – Centro – Montes Claros – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente de Montes Claros, José Arcanjo Marques Pereira, brasileiro, casado, Licenciado em Biologia e Técnico em Agropecuária, portador da Carteira de Identidade nº MG- 4.597.007 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 635.931.226-34, residente e domiciliado na Rua Odília Cândido Arruda, nº 32 – Bairro Jardim Panorama, Montes Claros - MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado e Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704 de 28/11/1975 desenvolverá, observadas as políticas de diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de Montes Claros, de comum acordo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, de forma planejada os recursos naturais de solo, água flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar agricultores familiares, nas áreas de tecnologias agropecuária, social e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. Implementar políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. Orientar as comunidades rurais organizadas, através das suas entidades representativa, adotando metodologia participativa na busca do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de ATER - Assistência Técnica de Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o município, com ações a serem desenvolvidas no curto, médio e longo prazo.
8. Conjugar esforços permanentes, no sentido de tornar o município habilitado para participar de programas sociais governamentais e de políticas públicas, ou forma de parcerias voltadas para o desenvolvimento do meio rural, sob influência de suas atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMATER-MG** se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores e produtores rurais utilizando estratégias e metodologias eficazes de acompanhamentos, que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, ambientais, conjunturais, resultado de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtores agrícolas, bem como relatórios agro climatológico e de sinistros.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do **MUNICÍPIO**, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar agricultores familiares e jovens rurais para as tarefas e operações inerentes às agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento de produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica, social e ambiental, voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo e cooperativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO**, na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados pelo **MUNICÍPIO**.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Encaminhar, mensalmente, recebo de quitação dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e, ANUALMENTE, o Relatório Anual de Atividades, com descrição dos serviços realizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, ficando acordado que o **MUNICÍPIO** não exigirá forma diversa de prestação de contas.
13. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
14. Elaborar, apresentar e discutir, anualmente, com o **MUNICÍPIO**, com o público beneficiário, suas organizações e com as instituições afins o Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural a ser executado.
15. Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS o Relatório Anual de Atividade – RAA com os resultados Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, desenvolvimento no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de **R\$ 35.177,52 (trinta e cinco mil reais, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, a primeira no mês de março do corrente ano.
2. Transferir à EMATER-MG o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do BANCO DO BRASIL S.A. Agência 16152-Inconfidentes, Belo Horizonte MG, mediante carta autorizativa, em parcela única, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor corresponde a **R\$ 35.177,52 (trinta e cinco mil reais, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – Observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do município o valor estipulado na cláusula quarta, poderá sofrer alteração de comum acordo entre as convenentes, quando houver mudança no quadro de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o programa de Desenvolvimento Rural no Município

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** no tocante ao repasse previsto na cláusula quarta, pelo prazo continuado de 44 (quarenta e quatro) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação para pagamento, a **EMATER-MG** poderá suspender as atividades ou rescindir o convênio.

6.1- Na hipótese de as atividades ficarem suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si só ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – As partes convenentes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos a serem desenvolvidos no município de Montes Claros pela



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

EMATER-MG, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste convenio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 351.775,02 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos) para o presente exercício, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 02.11.02-20.606.0010.4001-333041.

CLÁUSULA DÉCIMA – O custo total estimado para o período de vigência do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 1.547.810,88 (hum milhão quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os repasses financeiros oriundos do Convênio, previstos na cláusula quarta, ficarão condicionados a lei autorizativa do Município de Montes Claros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese e que será feita comunicação previa com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas ate a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, não resolvidas amigavelmente. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG, 24 de março de 2021.

Secretário Municipal de Agricultura e
Abastecimento
Rep. Legal: Osmani Barbosa Neto
CPF/MF: 366.925.736-53

Gerente Regional de Montes Claros
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais
Rep. Legal: José Arcanjo Marques Pereira
CPF/MF: 635.931.226-34

Testemunhas:

Nome: Marcone Nogueira de Andrade
CPF: 337.947.406-10

Nome: Ericídio Césario Bento Siqueira Júnior
CPF: 734.030.916-00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2021 QUE “Ratifica convênio, autoriza o repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo autorização legislativa para ratificar convênio celebrado pelo Município com o repasse de recursos financeiros com a entidade que menciona.

Uma vez que o convênio celebrado envolve obrigações financeiras para o Executivo com o repasse de valroes, necessário se torna a autorização legislativa.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a administração municipal, bem como o repasse de recursos financeiros.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Ratifica Convênio, Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de ratificar o convênio firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica E Extensão de Minas Gerais – EMATER – MG, datado de 2021, para execução do programa de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 024/2021.

Nos termos do art. 2º do referido projeto de lei, o Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a repassar recursos no valor total de R\$ 1.547.810,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeiro com vencimento para o mês de março do corrente ano.

Assegura, no art. 3º, Parágrafo único que o Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2022 a 2024, recursos suficientes para atender à obrigação constante na Lei.

Observa-se que consta no orçamento vigente a dotação orçamentária, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Desta forma, verifica-se que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho

Vice Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Ratifica Convênio, Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de ratificar o convênio firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica E Extensão de Minas Gerais – EMATER – MG, datado de 2021, para execução do programa de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 024/2021.

Nos termos do art. 2º do referido projeto de lei, o Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a repassar recursos no valor total de R\$ 1.547.810,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeiro com vencimento para o mês de março do corrente ano.

Assegura, no art. 3º, Parágrafo único, que o Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2022 a 2024, recursos suficientes para atender à obrigação constante na Lei.

Desta forma, observa-se que consta dotação orçamentária indicada no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

No mérito, esta Comissão considera de relevância social o repasse de recursos, tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Emater.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: